



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

**DECLARA CIDADES IRMÃS AS  
CIDADES DE NOVA VENÉCIA-ES,  
NOVA VENEZA-SC E NOVA VENEZA-  
GO E AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE  
IRMANAÇÃO ENTRE ELAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam declaradas “Cidades Irmãs” as cidades de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Nova Veneza, Estado de Santa Catarina e Nova Veneza, Estado de Goiás.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acordo de irmanação entre as 03 (três) cidades.

§ 1º O acordo de irmanação disporá sobre o intercâmbio comercial, cultural, turístico, artístico, esportivo, agrícola, agropecuária, educacional, gastronômico, arquitetônico e científico, a ser realizado entre as 03 (três) cidades.

§ 2º As cidades irmãs envidarão esforços conjuntos para a promoção e divulgação dos festivais: Festival Italiano de Nova Veneza, em Nova Veneza–GO; Festa da Gastronomia Típica Italiana, em Nova Veneza–SC e Festa da Cappitella, em Nova Venécia-ES, quando realizadas conforme as respectivas datas de cada evento determinadas em seu Município.

§ 3º Os Poderes Executivos das Cidades Irmãs brasileiras, irmanadas por meio da presente lei, por meio de contatos, reuniões, conversações e consultorias com a Prefeitura de Veneza, Município de Veneza (Comune di Venezia), capital da região do Veneto, na Itália, objetivando estender e estabelecer essa geminação (gemelaggio) com a referida cidade italiana.

**Art. 3º** Os Prefeitos das 03 (três) cidades deverão emitir uma declaração conjunta de propósitos, a ser firmada após a publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo único.** A declaração deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

**I** – a busca do fortalecimento entre os povos;

**II** – a celebração de acordos bilaterais, visando a troca de conhecimentos sobre as origens, raízes étnicas, tradições, folclore, gastronomia, músicas e danças;

**III** – a troca de informações e a difusão, entre as 03 (três) comunidades, das obras históricas, culturais, turísticas, arquitetônicas, desportivas, educacionais, agrícolas, tecnológicas, científicas e sociais que sejam de seus respectivos interesses;

**IV** – a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios, sociais, culturais, turísticos, comerciais e econômicos;

**V** - a instituição de programas de cooperação técnica entre as 03 (três) cidades, de acordo com o mútuo interesse das partes.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos e propósitos previstos nesta lei o chefe do poder executivo nomeará por meio de portaria comitê de estudos, planejamento e elaboração de propostas visando o fortalecimento desta irmanação.

**Parágrafo único.** O comitê previsto no *caput* deste artigo será formado por no máximo 07 (sete) membros da sociedade civil e do poder público, nomeador pelo poder executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 16 DE MARÇO DE 2026.**

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA  
752.\*\*\* \*\*\*\_\*\*  
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA  
16/03/2026 09:46:03

**MARIO SERGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar as cidades de Nova Venécia (Espírito Santo), Nova Veneza (Santa Catarina) e Nova Veneza (Goiás) como Cidades-Irmãs, bem como autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de irmanação entre elas.

A presente proposição se fundamenta na valorização da história comum, na identidade cultural compartilhada e na construção de uma agenda permanente de cooperação entre municípios brasileiros unidos por laços históricos, culturais e simbólicos profundamente enraizados na imigração italiana.

Essas cidades nasceram sob a mesma inspiração: a herança dos imigrantes italianos que contribuíram de forma decisiva para a formação social, cultural, econômica e urbana dessas localidades. O irmanamento reconhece oficialmente essa origem comum, preserva a memória coletiva e fortalece o sentimento de pertencimento, identidade e orgulho de suas populações.

Do ponto de vista cultural, o reconhecimento como cidades-irmãs amplia o intercâmbio de manifestações artísticas, festas tradicionais, gastronomia, arquitetura, educação, agricultura música, dança, religiosidade e patrimônio material e imaterial, fortalecendo políticas de preservação cultural e promovendo a diversidade como elemento de integração.

No campo turístico, o irmanamento cria oportunidades estratégicas para ações conjuntas de promoção, roteiros integrados, intercâmbio de boas práticas e fortalecimento do turismo cultural, histórico e gastronômico, estimulando a economia local e regional e ampliando a visibilidade nacional dessas cidades.

A cooperação também se estende à dimensão arquitetônica e urbanística, permitindo a troca de experiências sobre preservação do patrimônio histórico, planejamento urbano, revitalização de centros históricos e desenvolvimento de cidades mais humanas, sustentáveis e integradas à sua identidade cultural.

No âmbito educacional e científico, o projeto incentiva parcerias entre escolas, universidades, instituições de pesquisa e centros culturais, promovendo intercâmbio de estudantes, professores,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

pesquisadores e projetos acadêmicos, contribuindo para a formação cidadã, a produção de conhecimento e a inovação.

A dimensão ambiental e agrícola do irmanamento possibilita a troca de experiências em práticas sustentáveis, preservação ambiental, agricultura familiar, agroecologia, desenvolvimento rural e segurança alimentar, fortalecendo políticas públicas alinhadas aos desafios contemporâneos de sustentabilidade e mudanças climáticas.

Por fim, o reconhecimento dessas cidades como irmãs consolida um canal permanente de cooperação institucional, estimulando o planejamento conjunto, a troca de políticas públicas exitosas e o fortalecimento do desenvolvimento regional de forma integrada e solidária.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei transcende o simbolismo do título de cidades-irmãs, transformando-se em um instrumento efetivo de integração cultural, social, econômica e institucional, em benefício das gerações presentes e futuras de Nova Venécia-ES, Nova Veneza-SC e Nova Veneza-GO, reafirmando a riqueza da imigração italiana como patrimônio vivo da história brasileira.

Registramos que a ementa está de acordo com a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual determina em seu artigo 5.º que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.”

O presente Projeto de Lei passou sob o crivo da Procuradoria Municipal mediante Parecer Jurídico n.º 084/2026 (Procedimento Administrativo n.º 3272/2026).

Considerando a relevância da matéria e sua contribuição para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, com a expectativa de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 16 DE MARÇO DE 2026.**

Assinado por MARIO SERGIO LUBIANA  
752.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA  
16/03/2026 09:59:37

**MARIO SERGIO LUBIANA  
PREFEITO**